Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.261 DE, 06 de outubro de 1988.

Altera área constante da Lei nº 845 (Dispõe sobre Zoneamento no Município de Itaguaí).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área que inicia na Estrada "K" seguindo pela Estrada "J" até o Canal Arapucaia Guassu seguindo pela Estrada Dona Elizabeth onde encontra com a Estrada Lateral Segunda, seguindo até a Rua Victor Emanuel Cicarino onde encontra com a Rua Leopoldo Peres até a Estrada "K", seguindo até a Estrada "J" passa a denominar-se Zona Industrial Seis - ZI-6.

§ ÚNICO - As edificações na área mencionada no art. 1º desta Lei, terão taxa de ocupação máxima de acordo com o tipo de Indústria construída, assim denominada:

a) Tipo Nocivo - tolerado com a taxa de ocupação máxima de 30%;

b) Tipo Média - tolerado com taxa de ocupação máxima de 40%;

- Leve Manufaturado - adequado com taxa de ocupação máxima de 70% dos lotes;

- Clínicas Ambulatórios - tolerado com taxa de ocupação máxima de 40%;

- Depósito Explosivo - tolerado com taxa de ocupação de 30%;

- Não Explosivo - adequado com taxa de ocupação máxima de 70%;

Indústria e Comércio - adequado com taxa de ocupação máxima de 70%.

Art. 2º - As demais atividades e Zonas correspondidas ficarão de uso inadequado.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 06 de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

OTONI ROCHA
Prefeito.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236